



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1

Processo nº 2015 056 294

Convênio nº 0067/2016

Início: 01/01/2016

Término: 31/12/2016

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à saúde.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado, através do Decreto nº 9.923 de 04 de fevereiro de 2013, pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, **ROSANE APARECIDA GOMES MOSCARDINI**, ALONSO, brasileira, portadora do RG 11.637.666-1 e CPF 071.012.548-88, residente e domiciliada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro I, 1871, Jardim Petrália, CEP 14.409-170, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **APAE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ERISMAR AMANDO TANJA**, RG nº 21.188.212-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 7.484 de 15 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no § 1º do Artigo 199 da Constituição da República e no Artigo 25 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que tratam da preferência assegurada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, têm como celebrado convênio na área de assistência à saúde, em complementação às disponibilidades de atendimento do próprio **MUNICÍPIO**, no âmbito do **SUS – Sistema Único de Saúde**, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do convênio ora celebrado é regular em relação entre o **MUNICÍPIO** e a **APAE** definindo as condições gerais de execução, pela Segunda, de serviços de assistência à saúde em complementação às disponibilidades do próprio **MUNICÍPIO**, no âmbito do **SUS**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 37, inciso XXI e 196 e seguintes, a Constituição do Estado de São Paulo, em especial os artigos 219 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, as Normas Operacionais Básicas, decretos e portarias e demais normas do **SUS**, o Plano Municipal de Saúde de Franca e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, preceitos de Direito Público e, supletivamente, princípios de Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado;

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

1. O presente convênio tem por objetivo a execução, pela **APAE**, de promover a melhoria de



MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 2

qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, promover e estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência desde os de prevenção até os de amparo aos idosos.

2. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitarem.
3. Realizar conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais.
4. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a APAE oferecerá aos usuários os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
 - 4.1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina;
 - 4.2. Assistência Social;
 - 4.3. Fonoaudiológica;
 - 4.4. Terapia Ocupacional;
 - 4.5. Atendimento Odontológico, inclusive na especialidade de Ortodontia;
 - 4.6. Assistência de Enfermagem, de Nutrição e outras quando indicadas;
 - 4.7. Fisioterapia;
 - 4.8. Atendimento Psicológico Individual e Grupal;
 - 4.9. Avaliações Psicológicas;
 - 4.10. Audiometria tonal;
 - 4.11. Audiometria tonal limiar;
 - 4.10. Acompanhamento de pacientes com Deficiência Mental ou com autismo e com TID – Transtornos Invasivos do Desenvolvimento;
 - 4.11. Todos os recursos disponíveis, na APAE, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, respeitada a abrangência deste convênio;
5. A APAE se compromete a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 de cada mês as contas para correção da UAC – Unidade de Avaliação e Controle;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da APAE a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora conveniados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo por conta da APAE todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde;
2. Os serviços conveniados referem-se a uma base territorial – populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO, e a Programação Pactuada Integrada (PPI) regional e serão prestados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;
3. Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais da APAE, nas dependências da APAE, além de dois profissionais cedidos pelo Município (01 Cirurgião Dentista e 01 Médico Pediatria);
4. Fica expressamente vedada a participação, na prestação de serviços, de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação;
5. Fica expressamente vedada a terceirização ou subcontratação dos serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIs. 3

São encargos comuns dos participes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) Educação permanente de recursos humanos.
- c) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS E VALOR DO CONVÊNIO

O valor anual estimado para execução do presente convênio é de R\$ 1.230.622,80 (hum milhão duzentos e trinta reais, seiscentos vinte e dois reais e oitenta centavos), conforme abaixo especificado.

Programação Orçamentária para o APAE	Produção físico/mensal	Produção financeira mensal	Valor Anual
Produção Média e alta complexidade	2210	20.000,00	240.000,00
Produção referente ao atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação	5450	80.000,00	960.000,00
Audiometria reforço visual, audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	40	840,00	10.080,00
Logaudiometria	30	787,50	9.450,00
Estudos de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	05	234,40	2.812,80
Imitanciometria	30	690,00	8.280,00
Tota Produção Mensal			102.551,90
Total Produção Anual		102.551,90	1.230.622,80

I – A produção de média / alta complexidade ambulatorial poderá exceder até 20% do total programado, sendo assim o valor anual previsto do referido convênio é de R\$1.476.747,36 (hum milhão,quatrocentos setenta e seis mil, setecentos quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

A APAE receberá, mensalmente, pela prestação de serviço, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na tabela do Ministério da Saúde – SUS.

Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do município de Franca e serão repassados na seguinte conformidade:

1. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor mensal estimado em R\$ 102.553,00 (cento e dois mil, quinhentos e cinqüenta e três reais), constantes na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.
2. Os valores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 4

Tabela SUS, concedidos pelo Ministério da Saúde.

3. A APAE obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA /SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 4. Em caso de não realização dos atendimentos integrais do presente convênio, será pago apenas os valores por procedimento realizado, conforme tabela SUS;

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

1. Nenhum pagamento poderá ser efetuado pelo MUNICÍPIO quando não expressamente previsto no presente convênio;
 2. A APAE deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os comprovantes de prestação de serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 3. Os documentos recebidos serão revisados pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca, para depois encaminha-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, com observância das diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde, e dos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
 4. Os laudos referentes a AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE serão obrigatoriamente vistados pelos órgãos competente do SUS;
 5. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO após aprovação das contas, faturas, comprovantes de prestação de serviços pelo seu órgão técnico indicado;
 6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil posterior ao do recebimento do repasse efetuado pelo SUS, referente ao período de prestação de serviços;
 7. Os pagamentos serão efetuados por via bancária, junto à agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em Franca, através de depósito em conta da APAE, conforme sua indicação;
 8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do MUNICÍPIO os valores devidos ficarão sujeitos a juros de mora à razão de 1 % (um por cento) ao mês, sem capitalização, a contar do primeiro dia de atraso;
 9. A APAE não poderá cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer valor , pelos serviços previstos no presente instrumento, seja a que título for, de qualquer outra pessoa ou instituição que não o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo oneram recursos próprios da Prefeitura Municipal de Franca na seguinte classificação orçamentária:

020702 Fundo SUS
103022035 Assistencia Hospitalar E Ambulatorial – SUS

2274 BLOCO M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 05 Transferências e Convênios Federais-vinculados



MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 5

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I. São obrigações da APAE:

1. Oferecer a todo e qualquer usuário todos recursos disponíveis, necessários ao cumprimento do presente convênio, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento, que deverá ser universal e igualitário;
2. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvada a hipótese de autorização de protocolo de pesquisa pela Comissão de Ética do respectivo Conselho Regional;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do usuário, nos termos da legislação vigente e ressalvada a autonomia dos órgãos e pessoas responsáveis pela avaliação e controle, nos termos do presente convênio;
4. Respeitar a decisão do usuário, ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar a prestação de serviço, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
5. Esclarecer ao usuário ou representante legal seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
6. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
7. Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião do presente convênio;
8. Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
9. Afixar aviso legível, em local visível ao seu público de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, nos termos do Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A APAE é responsável pela indenização ao usuário, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa por ação ou omissão em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos;
2. A APAE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;
3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da APAE.

CLÁUSULA NONA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1. A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;
2. A APAE facilitará o acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente convênio e atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter legal ou específico, dos órgãos do **MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIs. 6

3. Poderá ser realizada auditoria especializada, no interesse da avaliação e controle;
4. A APAE fornecerá mensalmente ao **MUNICÍPIO** mapa geral de todos os atendimentos realizados, identificando o usuário, número do prontuário médico e origem do pagamento (se do presente convênio, de outro contrato ou convênio ou particular);
5. Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da APAE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;
6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da APAE poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas;
7. O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

Os **convenentes** reconhecem ainda a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis através de simples apostilamento, conforme artigo nº 65, parágrafo 8º, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, art. 57, inciso II, da lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

1. Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente convênio, garantida a prévia defesa e sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais, as sanções previstas na Lei 8.666/93, combinadas com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93, ou seja:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.3 - Multa, que deverá ser aplicada sempre em conjunto com uma das outras penalidades;
2. A suspensão temporária do atendimento será determinada até que a APAE corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
3. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a APAE.
4. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a APAE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à APAE, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.
5. Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas do referido **CONVÊNIO** se dará mediante apresentação de toda documentação exigida nas Instruções e Resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob orientação da Divisão de Gestão Orçamentária – Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Franca, local em que a documentação deverá ser entregue.
2. O prazo para aplicação dos recursos transferidos durante o exercício se dará em 31.12 de cada ano e a apresentação da documentação até 31.01 de cada ano subsequente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do convênio os enumerados nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93;
2. A APAE reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93;
3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a APAE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.
4. A APAE poderá rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;
5. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá à APAE direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

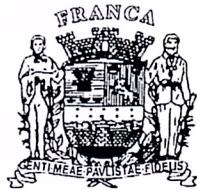
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicadas como sanção, submeter-se-ão sempre à análise de viabilidade pelo **MUNICÍPIO** em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;
2. Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Franca;
3. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas expressas no presente instrumento caberão, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, recursos ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, motivadamente diante de razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIs. 8

E por estarem as partes de acordo com todos os termos do presente, firmam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
Erismar Amando Tanja
RG nº 21.188.213-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83
APAE

TESTEMUNHAS:

Miziara Flávia Ribeiro Assad
Diretora da Divisão Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Franca

Cátia Cristina Souza Szabo
Gerente do Serviço de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Franca



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIs. 9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

OBJETO:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS DISPONIBILIDADES DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SUS.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
ENTIDADE CONVENIADA:

MUNICÍPIO DE FRANCA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

CONVÊNIO N°:

0067/2016

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca 30 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE FRANCA
Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Secretaria Municipal de Saúde
gabinetesaude@franca.sp.gov.br
rosanealonso@franca.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
Erismar Amando Tanja
RG nº 21.188.213-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83
apae@apaefranca.org.br



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIs. 10

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS DISPONIBILIDADES DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SUS.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

CONVÊNIO N°: 0067/2016

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde
RG n°: 11.637.666-1 SSP/SP
CPFn°: 071.012.548-88
Endereço Comercial: Av. Dr. Flávio Rocha, 4.780 – Jardim Redentor.
Franca – SP – CEP: 14.405-600
Telefone: (16) 3711 – 9452 / 3711-9424
Email: gabinetesaude@franca.sp.gov.br